

CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

PROJETO DE LEI Nº 09 /2023

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Projeto de Lei:

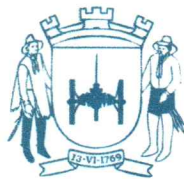
Súmula: Dispõe sobre a publicidade de informações relacionadas às Emendas Parlamentares que destinam recursos ao Município da Lapa/Pr.

Ao pedido para providências.
14/04/2023
[Assinatura]

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar semestralmente nos meios de publicação dos atos oficiais, no Portal da Transparência e no site da Prefeitura Municipal da Lapa/Pr, informações relacionadas às Emendas Parlamentares de origem municipal, estadual ou federal, que destinam recursos ao Município, recebidas dentro do corrente ano de forma individualizada.

§1º. Na publicidade de cada Emenda Parlamentar deve ser informado:

- I – o parlamentar/autor que realizou a indicação;
- II – o dispositivo legal que originou o recurso;
- III – o valor nominal, em moeda corrente nacional do recurso público aprovado;
- IV – data do recebimento do recurso;
- V - o objetivo ou a destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;
- VI – situação da execução da emenda parlamentar e respectiva justificativa, conforme a fase da mesma:
 - a) recebida;
 - b) iniciada;
 - c) em execução;



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

d) concluída;

e) devolvida

VII -previsão de conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das emendas parlamentares recebidas.

§2º. Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, a emenda parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subseqüentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente Lei.

§3º. Assegurada a publicidade e a transparência, as informações na forma estabelecida neste artigo, deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão e seu acesso deve ser simples para facilitar a pesquisa de conteúdo.

Art. 2º – O descumprimento da presente Lei poderá caracterizar violação da garantia do direito de acesso à informação e por conseguinte, poderá sujeitar o infrator as mesmas penalidades previstas na Lei Federal nº12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, 12 de abril de 2023.

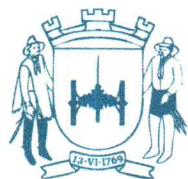
GUSTAVO DAOU

Vereador

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 781/2023
Data: 13/04/2023 - Horário: 16:22
Legislativo



GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09 /2023

Este Projeto de Lei tem o objetivo de conferir mais transparência no recebimento e na aplicação das Emendas Parlamentares recebidas pelo Município, tanto de origem Federal, Estadual ou Municipal.

A matéria tem o escopo de facilitar a fiscalização, tanto por parte dos parlamentares, quanto dos cidadãos em relação aos recursos recebidos e suas destinações.

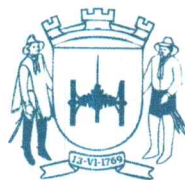
O direito ao acesso à informação é uma obrigação legal da administração pública e um dos deveres do Poder Legislativo é o de fiscalizar os atos, cuidando da aplicação dos recursos e observando o orçamento, principalmente em relação ao cumprimento das leis e da boa aplicação e gestão do dinheiro público.

O presente Projeto é uma ferramenta de efetivação, concretização e aproveitamento dos recursos públicos em favor do Município. A disponibilização dessas informações permite que mais pessoas acompanhem e fiscalizem tais ações, garantindo um maior controle das contas públicas.

Visa-se conferir efetividade aos princípios da transparência e da publicidade, sem ingerência na atividade administrativa e sem imposição de novas despesas ao Município.

Importante mencionar que o princípio orçamentário da transparência obriga não somente a ampla divulgação do orçamento, mas principalmente que as previsões orçamentárias, tanto de receitas, despesas, renúncias ou programas, sejam dispostas de maneira facilmente compreensível para todos de maneira clara e objetiva.

A transparência na gestão pública é um aspecto presente na sociedade democrática de direito prevista e resguardada pela Lei da Transparência e Lei do Acesso à Informação, consubstanciada pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Este instituto na gestão pública possibilita a fiscalização pela sociedade, além de facilitar a participação popular na tomada de decisões.



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

Pelo exposto, esperamos a aprovação desta matéria, que se constitui medida necessária para atendimento dos princípios da Administração Pública.

Poder Legislativo Municipal, 12 de abril de 2023.



GUSTAVO DAOU

Vereador